

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 010, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. MEDIDAS
PROTETIVAS MAIS RÍGIDAS CONTRA A PROLIFERAÇÃO DO COVID-
19**

DECRETO N.º 010, de 22 de fevereiro de 2021.

*Dispõe sobre novas medidas temporárias de
prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus
(COVID-19), no âmbito do Município de
Caiçara do Norte/RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento nos números dos casos de infecção e reinfeção pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Caiçara do Norte/RN neste mês de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 24/2020, de 17 de fevereiro de 2021, emitida pelo Comitê de Especialistas da Secretária de Estado da Saúde Pública para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa e ocupação de leitos encontra-se acima de 80%, e Hospitais de referência já estão com 100% de ocupação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa como shows, atividades desportivas e similares, inclusive a instalação de parques e circos e eventos na orla da Praia.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas sem uso de máscaras em todo território municipal sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 3º. Fica adiado o início das aulas presenciais na rede pública de ensino até reanálise da situação epidemiológica do Município, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 4º. Os bares, restaurantes e lanchonetes terão seu funcionamento suspenso por 15 (quinze) dias, e fica autorizada a comercialização de produtos e /ou mercadorias nas modalidades delivery e drive thru.

Art. 5º. Os supermercados ficam autorizados a funcionarem no horário de 6:00 às 20:00 horas.

§ 1º - O descumprimento das normas aqui estabelecidas ensejará o fechamento do estabelecimento comercial do infrator e/ou cassação do alvará de funcionamento, pela Vigilância Sanitária, Polícia Militar ou outra autoridade competente, além da aplicação da multa.

Art. 6º. Fica proibida a entrada e/ou permanência de feirantes de outros Municípios em território municipal, exceto os do Município de São Bento do Norte/RN em virtude da área limítrofe.

Art. 7º. Ficam os Secretários Municipais autorizados a trabalharem em regime excepcional de atendimento ao público no horário de 8:00 às 12:00 horas, e após esse horário trabalho somente interno, com a finalidade de evitar aglomeração nas repartições públicas.

Art. 8º. O descumprimento das medidas constantes deste decreto implicará em crime de desobediência e crime contra a saúde pública, previstos, respectivamente, nos art. 330 e 268, do Código Penal, bem como o descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão de som, interdição e emprego de força policial.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo observará os valores mínimos:

I - de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

II - de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pessoas jurídicas.

Art. 9º - A fiscalização dos estabelecimentos aqui disciplinados ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e Polícia Militar.

Art. 10 - Deverão os caminhoneiros e trabalhadores que transportem e trafeguem em território municipal transportando equipamentos para instalação de Parques Eólico e/ou outros seguimentos apresentarem seus testes de COVID-19 na modalidade Negativo/Não Reagente quando adentrarem neste Município, para segurança dos Municípios;

Art. 11 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde Pública autorizada a adotar as medidas necessárias para cumprimento e fiscalização do presente Decreto;

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário, com validade até o dia 07 de março de 2021.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Caiçara do Norte/RN, em 22 de fevereiro de 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

MARIA VERÔNICA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde Pública

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:1C0C1FF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2021. Edição 2468
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>